

LEI Nº 945

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ATO DE PERMUTA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR OUTRO TERRENO DE PROPRIEDADE DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.*

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, etc.

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar ato de PERMUTA do Lote nº 258, da Quadra nº 41, Quadrante Oeste, de propriedade do Município, medindo 660,00m², sendo parte de uma área maior Matriculada no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº R-4-I . 570, localizado no Bairro do Lagoão, contendo as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte divide com o Lote nº 412, de propriedade do Município de Palmas – Pr., medindo 15,00 metros; ao Sul, onde faz frente, com a rua Roberto Schnauffer, antiga rua nº 03, medindo 15,00 metros; À Leste divide com o Lote nº 243, de propriedade do Município de Palmas- Pr., medindo 44,00 metros; À Oeste divide com o Lote 412, de propriedade do Município de Palmas – Pr., medindo 44,00 metros. Avaliado em Cr\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos cruzeiros); pelo Lote nº 210, da Quadra 29, Quadrante Oeste, de propriedade da IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, localizado no Bairro do Lagoão, Matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-I-6-6.185, medindo 470,80 m², contendo as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte divide com o Lote nº 188, de Otto Schnauffer Junior, medindo 21,40 metros; Ao Sul divide com os Lotes nsº 220 e 257, de Lindaura Quadros Souza e Ercílio Stesmastchuk, medindo 21,40 metros; À Leste, onde faz frente, com a rua Bituruna, medindo 22,00

metros; Á Oeste divide com o Lote nº 284, de Vivaldina Alves Teixeira, medindo 22,00 metros. Avaliado em Cr\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - O proprietário do Lote nº 210, IGREJA DO EVANGÉLIO QUADRANGULAR, pagará ao Município de Palmas – Pr., por ocasião da assinatura da competente Escritura Pública de Permuta, a diferença apurada nas avaliações, ou seja Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmas, em 20 de julho de 1.990.

ADEMIRO CASAGRANDE

Presidente Câmara Municipal de Palmas